



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1531/2009

Cria o programa municipal “Cidadania nos Bairros e Cidadania Rural” e dá outras providências

O SENHOR ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no Município de Pitanga, o Programa Municipal “Cidadania nos Bairros e Cidadania Rural”, que consiste na oferta de serviços descentralizados, comuns às Secretarias, de acordo com as competências estabelecidas na estrutura administrativa municipal, Lei nº 1501/2009, às comunidades urbanas e rurais do Município de Pitanga.

Parágrafo único. O Programa Cidadania nos Bairros e Cidadania Rural será realizado uma vez por mês, alternadamente entre os bairros e as localidades rurais, com duração de uma (1) semana em cada local, previamente definido.

Art. 2º Os serviços, a que se refere o artigo 1º, são aqueles já ofertados diariamente e comumente aos Munícipes nas sedes de cada Secretaria e/ou nos órgãos subjacentes a estas, e têm como objetivo:

- I – Levar a cada bairro e/ou comunidade rural do Município os serviços de saúde, educação, ação social, infra-estrutura, justiça, cultura e esporte, de modo descentralizado e acessível a todos os cidadãos;
- II – Promover a integração entre os órgãos da administração pública municipal, bairros e comunidades rurais;
- III – Incentivar o trabalho voluntário entre as pessoas residentes em cada bairro e/ou localidade, oportunizando a oferta de todo e qualquer serviço que gere algum ganho, vantagem e/ou conhecimento a população local;
- IV – Incentivar a oferta de serviços pelas empresas e/ou organizações sociais existentes na localidade através de parcerias de ação social;
- V - Formar um arquivo com relatórios de visita domiciliares e das atividades realizadas durante a realização do projeto.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VI – Formar um banco de dados com informações sobre as famílias da comunidade atendida para futuras intervenções administrativas, socioeducativas, estruturais e de saúde pública.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais e em parcerias com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, organizações sociais, clube de serviços e entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais, conforme especificam.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 6º A criação e oferta de quaisquer outros serviços que não façam parte daqueles já prestados comumente pela administração pública e que gere ônus aos públicos do Município, deverão ser regulamentados por expressa autorização legislativa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de setembro de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Tribuna de Interior

Data: 16 de setembro de 2009

N.º Da Edição: 2.470

Fls: 4

Pitanga 16 de 09 de 09

